**PROJETO DE LEI Nº L-043/2021**

Vereador Autor: Professor Michel

INSTITUI, PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ, MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO, EVENTOS ESPORTIVOS E QUE ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL NO MUNICIPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de ensino o pagamento de meia-entrada para ingresso em casas de diversão e estabelecimentos que promovam eventos esportivos, espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo único.** O benefício fica estendido aos professores aposentados.

**Art. 2º** A meia-entrada corresponde a cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 3º** Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

**Art. 4º**. O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou pela exibição de contracheque atualizado.

**§1º** Serão aceitos contracheques referentes aos dois meses anteriores à data do efetivo exercício do direito previsto nesta Lei.

**§2º** No caso dos aposentados, a comprovação será feita com documento oficial emitido pelo órgão responsável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

**MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE**

VEREADOR AUTOR